

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº. 10, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece normas para a escolha de pessoal para a aplicação dos processos seletivos coordenados pela Coordenação de Processos Seletivos – Copese e revoga a Resolução n° 19, de 3 de junho de 2011.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatuárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 134ª sessão,

## RESOLVE:

- **Art. 1º** A Coordenação de Processos Seletivos Copese será responsável pela seleção e avaliação de desempenho dos coordenadores, assistentes de coordenação e fiscais que atuarão nos locais de aplicação das provas, de acordo com o estabelecido nesta resolução.
- Art. 2º Os interessados em trabalhar como fiscais nos processos seletivos deverão inscrever-se na página eletrônica da Copese em período previamente definido e amplamente divulgado através de chamada pública a ser realizada no portal eletrônico da instituição.
- § 1º A divulgação da chamada pública, com data e prazos para inscrição, será feita pela Copese, na página da UFVJM.
- § 2º Os coordenadores, assistentes de coordenação e fiscais serão escolhidos dentre os servidores efetivos, professores substitutos e temporários, acadêmicos de graduação e pós-graduação da UFVJM e os prestadores de serviços terceirizados.
- § 3º A escolha da equipe de prestadores de serviços nos processos seletivos para atuação em locais não pertencentes à UFVJM será feita por representante da instituição cedente do espaço físico, de acordo com a demanda apresentada pela Copese.
- Art. 3º No ato da inscrição, o candidato a fiscal receberá um número, referente à sua inscrição em sua categoria.

Parágrafo único. Os nomes dos selecionados para a função de fiscal, bem como o local de sua atuação, serão divulgados na página eletrônica da Copese com pelo menos dez dias de antecedência da realização das provas.

- Art. 4º É vedado o trabalho nos processos seletivos nas funções de coordenação, assistentes de coordenação ou fiscais dos servidores nas seguintes situações:
- I Docentes e técnicos administrativos em períodos de licença, férias ou quaisquer afastamentos de suas atividades no serviço público, inclusive greve;
- II Professores substitutos e temporários que não possuírem vínculo com a UFVJM no período do processo seletivo;
- III Elaboradores e corretores de provas do processo seletivo.
- **Art. 5º** As vagas para fiscais serão assim preenchidas: 35% de docentes, 35% de técnicos administrativos, 15% de acadêmicos e 15% de prestadores de serviços terceirizados que prestam serviços na UFV.JM;
- § 1º Para ocupação das vagas de fiscais será realizado sorteio, entre os inscritos em cada chamada pública, em local e data previamente informados na chamada pública.
- § 2º Será efetuado rodízio de fiscais entre os servidores selecionados, sendo permitida a participação por no máximo duas vezes consecutivas, contemplando a manutenção de pelo menos 50% de fiscais com experiência em processos seletivos realizados pela Copese.
- § 3º Para cada seleção será elaborado um cadastro reserva para suprir eventuais ausências dos fiscais selecionados.
- § 4º Em caso de vagas remanescentes será permitida a participação de servidores que atuaram nos dois últimos processos.
- § 5º Entre as categorias de docentes e técnicos administrativos, as vagas serão divididas, equitativamente, entre pessoas com experiência e sem experiência.
- § 6º Somente serão selecionados para a função de fiscal os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela UFVJM.

## Art.6º Preenchimento de vagas por acadêmicos e prestadores de serviços terceirizados:

- I Na categoria de acadêmicos as vagas serão divididas equitativamente entre os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II A seleção dos discentes da pós-graduação será realizada através de sorteio entre os inscritos na chamada pública;
- III A seleção dos discentes da graduação será realizada entre os inscritos na chamada pública e levará em conta os seguintes critérios:
- a seguir a lista de discentes em vulnerabilidade social e econômica, da Proace;
- b sorteio entre os demais acadêmicos inscritos.
- IV A seleção de prestadores de serviços terceirizados será realizada através de sorteio entre os inscritos na chamada pública.
- Art. 7º Os assistentes de coordenação e coordenadores de local de provas serão escolhidos pela Copese em função da avaliação de desempenho em processos seletivos anteriores, realizados pela Copese, sendo

que para as cidades de Diamantina, Janaúba, Teófilo Otoni e Unaí será realizada escolha de novos assistentes de coordenação, a cada processo seletivo, por meio de sorteio entre os interessados, em período definido pela Copese.

- § 1º A divulgação da chamada pública para assistentes de coordenação e coordenadores de local de provas, com data e prazos para inscrição, será divulgada na página da UFVJM.
- § 2º Somente poderá atuar na função de assistente de coordenação o servidor que tiver experiência como fiscal de provas em, no mínimo, três processos seletivos com aproveitamento igual ou superior a 80% na avaliação realizada pela Copese, conforme previsto no art. 8º.
- § 3º A escolha dos coordenadores ficará a cargo da Copese, levando-se em conta as especificidades da função e considerando a experiência para o desempenho da atividade:
- I Será observado o aproveitamento igual ou superior a 80%, na avaliação realizada pela Copese, conforme previsto no art. 8°;
- II Haverá rodízio entre os servidores aptos para a função de coordenador, salvo nas situações especiais;
- III Somente poderá atuar na função de coordenador o servidor com experiência como assistente de coordenação em, no mínimo, três processos seletivos com aproveitamento igual ou superior a 80% na avaliação realizada pela Copese, conforme previsto no art. 8°.
- § 4º É vedado ao coordenador que obtiver nota inferior a 80% na avaliação realizada pela Copese trabalhar nos processos seletivos como coordenador de local de provas.
- Art. 8º Os fiscais, assistentes de coordenação e coordenadores serão avaliados pela Copese no desempenho de suas funções.
- § 1º A avaliação a que se refere este artigo será realizada em formulário próprio elaborado pela Copese e levará em conta os critérios de compromisso, responsabilidade, iniciativa, assiduidade, presteza, capacidade na condução de situações inesperadas e atendimento às regras da Copese.
- § 2º O fiscal que obtiver nota inferior a 80% na avaliação realizada pela Copese ficará suspenso em duas chamadas.
- § 3º O assistente de coordenação que obtiver nota inferior a 80% na avaliação realizada pela Copese ficará suspenso em duas chamadas e retornará na função de fiscal.
- § 4º O coordenador que obtiver nota inferior a 80% na avaliação realizada pela Copese ficará suspenso em duas chamadas e retornará na função de assistente de coordenação ou fiscal.
- § 5º A avaliação de que trata este artigo entrará em vigor a partir do segundo processo seletivo realizado após a publicação desta resolução.
- **Art.** 9º Os aplicadores, assistentes e coordenadores de aplicação serão comunicados oficialmente, por email, da nota de sua avaliação pela Copese no período de sessenta dias após divulgação do resultado do processo seletivo no qual atuou, sendo concedido um prazo de quinze dias para interposição de recursos. Caberá à Copese o prazo de quinze dias para análise e resposta aos recursos.

Art. 10 Os valores da remuneração a ser paga aos coordenadores, assistentes de coordenação e fiscais obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor e serão divulgados no ato da inscrição. Parágrafo único. O pagamento aos professores substitutos, temporários, aos acadêmicos e aos prestadores de serviços terceirizados será efetuado através de crédito em conta-corrente, nos valores apresentados no ato da chamada pública, uma vez que não há enquadramento funcional válido na rubrica de Gratificação por Encargos de Curso e Concurso, não sendo permitido o uso de contas-salário ou poupança.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Processos Seletivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 19, de 3 de junho de 2011, e as disposições em contrário.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA